



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.000050/2017-79

1. OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada no fornecimento de chaves, a fim de atender as necessidades do Ministério do Meio Ambiente, em Brasília/DF, nas condições e especificações constantes deste Projeto Básico, para o exercício de 2017.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A conveniência do objeto justifica-se pela necessidade do fornecimento de chaves (confeção de chaves, modelagens, troca de segredo de fechadura, mestragem de fechadura) bem como da prestação de serviços para abertura de fechaduras, consertos de fechaduras de armários, de arquivos, de móveis, e afins, além de outros serviços, considerando as constantes mudanças na estrutura física das unidades do Ministério do Meio Ambiente.

2.2. O objeto é considerado apropriado, pois possui padrão definido no Projeto Básico, por meio de especificações usuais no mercado. Esse objeto tem características comuns, não exigindo maior complexidade técnica para o seu fornecimento, possibilitando assim fatores e critérios objetivos para o julgamento das propostas. O objeto tem seu trânsito habitual no mercado, em razão de portar especificações passíveis de aferição objetiva e de absoluta compreensão pelos fornecedores e pela Administração Pública.

2.3. Faz-se necessário que os itens sejam **agrupados** haja vista a natureza do objeto, a similaridade das especificações, o baixo valor e quantitativo de determinados itens, a economia de escala e a eficiência na fiscalização, destacando assim, os princípios da eficiência e economicidade, imprescindível às aquisições pela Administração Pública.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA

3.1.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
FORNECIMENTO DE CHAVES			
01	Cópias de chaves simples.	Unidade	40
02	Cópias de chaves tetra.	Unidade	2
03	Modelagens de chaves comuns.	Unidade	40
04	Modelagens de chaves tetra	Unidade	2
05	Troca de segredos de fechaduras em geral	Unidade	3
06	Mestragem de fechadura	Unidade	1
07	Controle para fechadura elétrica	Unidade	5
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			

08	Abertura de fechaduras de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, portas, arquivos e móveis em geral.	Serviço	5
09	Abertura de fechaduras de veículos	Serviço	2
10	Consertos de fechaduras de portas, armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, arquivos, travas de mesas e móveis em geral com reposição de peças, caso necessário.	Serviço	5
11	Consertos de fechaduras elétricas e/ou seu respectivo controle, com substituição de fechos eletromagnéticos.	Serviço	6
12	Fornecimento e instalação de fechaduras de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos arquivos, racks e móveis em geral, caso necessário.	Serviço	3
13	Fornecimento e substituição de fechadura LA FONTE, padrão MMA, ou similar, em porta de divisória, caso necessário.	Serviço	5
14	Consertos de fechaduras LA FONTE, padrão MMA, ou similar, caso necessário.	Serviço	5

3.2. A estimativa acima foi elaborada levando em consideração o quantitativo utilizado no período de janeiro a dezembro de 2016, com acréscimos necessários para atender a demanda do MMA.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser apresentada detalhadamente em planilha discriminativa, constando: preços especificados por unidade, discriminação detalhada do produto, a quantidade solicitada, prazo de validade da proposta e prazo para entrega dos materiais, número da conta corrente, agência e nome do banco. A empresa poderá utilizar o modelo de proposta de preços constante no **Encarte B** deste Projeto Básico.

4.2. Será selecionada a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO DO GRUPO**.

5. DA GARANTIA

5.1. O prazo de garantia do objeto será de no mínimo **90 (noventa)** dias, a contar da data do recebimento definitivo.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. **Execução dos pedidos:** A entrega dos bens e execução dos serviços será realizada pela empresa contratada, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

6.2. **Solicitação de entrega dos bens e da execução dos serviços:** serão solicitados à empresa via e-mail, pelo representante da Administração, descrevendo o tipo de bem e de serviços a serem

executados, com a devida discriminação e quantidade solicitada, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93.

6.3. O Ministério do Meio Ambiente **não se obriga** a solicitar os bens e a prestação dos serviços na totalidade do valor e quantidade estimados, sendo o fornecimento realizado mediante a **demand**a necessária aos seus interesses.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a aceitação e atesto pelo setor competente das Notas Fiscais/Faturas, conforme as condições e preços acordados no certame

7.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, através de Ordem Bancária, devendo para isso ficar explicitado em sua proposta o nome do banco, agência, localidade e n.º da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

7.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o MMA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras;

7.4. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, o CONTRATANTE realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, fará consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93, procedendo-se a orientação da Instrução Normativa nº 04, de 15 de outubro de 2013 – SLTI/MPOG que altera a Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010 – SLTI/MPOG, conforme abaixo:

7.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MMA;

7.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o MMA comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à rescisão da contratação em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.3. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

7.4.4. Somente não será rescindida a contratação em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF se houver motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante.

7.5. O MMA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas.

7.6. O MMA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens e os serviços não estiverem sido entregues/realizados de acordo com as especificações dispostas neste Projeto Básico.

7.7. O MMA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora, obrigatoriamente com número de inscrição do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Ministério do Meio Ambiente obrigar-se-á:

8.1.1. Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto;

- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e dos serviços, podendo solicitar a troca ou recusar o recebimento que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 8.1.3. Efetuar o pagamento ao fornecedor até o 5º (quinto) dia útil, após a aceitação e atesto pelo setor competente das Notas Fiscais/Faturas, conforme condições e preços acordados.
- 8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.1.5. Expedir, quando necessário, por escrito, as advertências dirigidas ao Fornecedor;
- 8.1.6. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o Ministério do Meio Ambiente designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem e a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A contratada obriga-se à:
- 9.1.1. Executar o fornecimento e prestar os serviços dentro dos padrões e prazos estabelecidos pelo MMA, de acordo com o especificado neste Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;
- 9.1.2. Atender aos pedidos considerados de rotina, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da Solicitação do Bem ou da Prestação do Serviço (**Encarte A**) deste Projeto Básico;
- 9.1.3. Atender aos pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da Solicitação do Bem ou da Prestação do Serviço (**Encarte A**) deste Projeto Básico;
- 9.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, todo o bem e serviço que estiver em desacordo com as especificações contidas neste Projeto Básico e seus anexos, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MMA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MMA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;
- 9.1.6. Emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal dos bens e dos serviços fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada das Solicitações (Encarte A), que serão entregues ao representante da Administração;
- 9.1.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MMA, no tocante ao fornecimento do bem e da prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Projeto Básico e seus anexos;
- 9.1.8. Não transferir a outrem o objeto da contratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Ministério do Meio Ambiente;
- 9.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o transporte;
- 9.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65, § 1º e § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- 9.1.11. Fornecer e-mail e número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do Ministério do Meio Ambiente;
- 9.1.12. Manter durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.13. Prestar esclarecimentos ao MMA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam

independentemente de solicitação do MMA;

9.1.14. No caso de impossibilidade do cumprimento dos prazos previstos nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 deste Projeto Básico, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao MMA os motivos que impossibilitam tal obrigação, ficando a critério do CONTRATANTE acatar ou não a justificativa apresentada.

10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS BENS E DOS SERVIÇOS

10.1. A contratada deverá entregar os bens e prestar os serviços nos prazos estabelecidos nos subitens **9.1.2 e 9.1.3** deste Projeto Básico, a contar do recebimento da Solicitação, em dia de expediente, para o MMA, na Divisão de Serviços Gerais (DSG) do Ministério do Meio Ambiente, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Térreo, Brasília/DF (CEP 70.068-901), no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00.

10.2. O recebimento será:

10.2.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade das condições e especificações constantes neste Projeto Básico e legislação vigente;

10.2.2. **Definitivamente**, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e quantidade do material e do serviço e consequente aceitação;

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.4. O recebimento será feito por servidor designado pela Administração, podendo o mesmo recusar quaisquer bens ou serviços que não estejam de acordo com o especificado;

10.5. A aceitação se dará após a verificação da compatibilidade dos bens e dos serviços com as especificações do Projeto Básico;

10.6. Os bens e os serviços deverão ser fornecidos pela empresa contratada não se admitindo recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade operacional.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O Ministério do Meio Ambiente designará como representante titular e substituto da Administração os servidores Daniela Soares Nascimento e Rafael Mendonça Gonzaga, respectivamente, para solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos e a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com o objeto e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus adicionais para o Ministério do Meio Ambiente.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O Termo de Contrato de fornecimento dos materiais será substituído por Nota de Empenho na forma do §4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições deste Projeto Básico.

12.2. A respectiva contratação ficará adstrita ao respectivo exercício financeiro, ou seja, até **31/12/2017**, contada a partir da assinatura do mesmo.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A CONTRATADA deverá estar ciente dos requisitos de sustentabilidade, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349/2010, a Lei nº 12.187/2009, Lei nº 12.305/2010 e artigos 5º e 6º da Instrução Normativa nº 6/2013 do IBAMA.

13.2. Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como proporcionar e incentivar a inserção de novos produtos de natureza sustentável no mercado nacional, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e sócio ambiental entre as partes contratantes.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto deste Projeto Básico correrá a conta dos recursos específicos consignados ao Ministério do Meio Ambiente, previstos no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017.

15. DO CUSTO ESTIMADO

15.1. O custo estimado foi definido conforme pesquisa de preços realizado pela Coordenação de Administração Predial - CODAP, conforme planilha de preços, no valor médio de R\$ 6.061,39 (seis mil e sessenta e um reais e trinta e nove centavos).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no ato convocatório, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

16.1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

16.1.2. Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:

16.1.2.1. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do serviço não executado até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir do 2º (segundo) dia da inadimplência;

16.1.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou justificativa não aceita pela administração, que será configurada pela ocorrência que ultrapasse o prazo de 30 dias.

16.1.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Meio Ambiente, por prazo de até 2 (dois) anos.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinam sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo (a) Senhor (a) Ministro (a) de Estado do Meio Ambiente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

16.1.5. A aplicação de multa por inexecução contratual independe de multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente

16.1.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.1.7. O valor das multas poderão ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente no MMA em favor do Contratado. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

16.1.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo de multas previstas neste Projeto Básico e nas demais cominações legais.

16.1.9. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, a critério da autoridade competente.

16.1.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para maiores informações sobre o objeto deste Projeto Básico poderão ser adquiridas na

Divisão de Serviços Gerais deste Ministério, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", térreo, Sede, telefone (61)20281215.

18. ANEXOS

- 18.1. ANEXO I - SOLICITAÇÃO DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
- 18.2. ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

RAFAEL MENDONÇA GONZAGA

Agente Administrativo

1. De acordo.
2. Aprovo o presente Projeto Básico nos termos da Lei nº 8.666/93.
3. A aquisição/contratação justifica-se pela necessidade de fornecimentos de chaves (confeção de chaves, modelagens, troca de segredo de fechadura, mestragem de fechadura) bem como da prestação de serviços para abertura de fechaduras, consertos de fechaduras de armários, de arquivos, de móveis, e afins, além de outros serviços, considerando as constantes mudanças na estrutura física das unidades do Ministério do Meio Ambiente. O quantitativo da presente aquisição justifica-se em razão do levantamento elaborado, levando em consideração os pedidos de chaves e outros serviços no período de janeiro a dezembro de 2016.
4. Encaminhe-se a Coordenação Geral de Gestão Administrativa - CGGA para, se de acordo, dar continuidade as demais providências.

ALAN CLECIO QUEIROZ FIQUEIREDO

Coordenador de Administração Predial

ENCARTE A

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

SOLICITAÇÃO DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR	
Razão Social:	
Endereço:	Fone:
CNPJ:	Fax:

ESPECIFICAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO				
Autorizamos a execução da solicitação, no valor total de R\$..., para atender as demandas dos seguintes setores: ..., conforme planilha abaixo:				
ITEM DO PROJETO BÁSICO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	TOTAL
TOTAL				
Em, / / .				
Rafael Mendonça Gonzaga Representante da Administração				

ENCARTE B

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
FORNECIMENTO DE CHAVES			
01	Cópias de chaves simples.	Unidade	40
02	Cópias de chaves tetra.	Unidade	2
03	Modelagens de chaves comuns.	Unidade	40
04	Modelagens de chaves tetra	Unidade	2
05	Troca de segredos de fechaduras em geral	Unidade	3
06	Mestragem de fechadura	Unidade	1
07	Controle para fechadura elétrica	Unidade	5
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			
08	Abertura de fechaduras de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, portas, arquivos e móveis em geral.	Serviço	5
09	Abertura de fechaduras de veículos	Serviço	2
10	Consertos de fechaduras de portas, armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, arquivos, travas de mesas e móveis em geral com reposição de peças, caso necessário.	Serviço	5
11	Consertos de fechaduras elétricas e/ou seu respectivo controle, com substituição de fechos eletromagnéticos.	Serviço	6
12	Fornecimento e instalação de fechaduras de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos arquivos, racks e móveis em geral, caso necessário	Serviço	3
13	Fornecimento e substituição de fechadura LA FONTE, padrão MMA, ou similar, em porta de divisória, caso necessário	Serviço	5
14	Consertos de fechaduras LA FONTE, padrão MMA, ou similar, caso necessário	Serviço	5



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mendonça Gonzaga**, Agente Administrativo, em 02/10/2017, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Clécio Queiroz Figueiredo, Coordenador(a)**, em 02/10/2017, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0064266** e o código CRC **CA1D76FE**.

Referência: Processo nº 02000.000050/2017-79

SEI nº 0064266